



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## GOVERNO DA PROVÍNCIA DE NAMPULA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males, requereu ao governo da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos

da mesma, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males, denominada por associação AJALCOM, com sede na cidade de Nampula.

Nampula, 31 de Julho de 2006. — O Governador, *Filipe Chimoio Paúnde*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males — AJALCOM

No dia quinze de Agosto do ano dois mil e seis, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante mim Fárida Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, compareceram os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Abdul Uahide Bim Momade Abdul Uahide, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do recibo do Bilhete de Identidade número zero zero vinte e oito milhões cento e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois em dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Segundo:* Eva José Maziza da Costa, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cinquenta e seis mil trinta e um E, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Terceiro:* Fernando da Silva Salvador, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões sessenta e seis mil duzentos e dezasseis H, emitido em doze de Novembro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Quarto:* Cátia Fernando Luís, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do

recibo do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis milhões trezentos e cinco mil seiscentos e quarenta e dois, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Quinto:* Hermenigildo de Sousa Artur, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do recibo do Bilhete de Identidade número zero zero vinte e oito milhões cento e oitenta e nove mil cento e setenta e cinco, emitido em seis de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Sexto:* Inácio Abreu Bernardo Fêge Malonge, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e sessenta e seis mil quinhentos E, emitido em seis de Março de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Sétimo:* Júlio Cardoso Amisse, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos mil setecentos e cinquenta e sete D, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Oitavo:* Stélio Cristina Amine Bila, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e trinta mil trezentos e vinte e seis T, emitido em catorze de Julho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Nono:* Oflia da Conceição José, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento setenta e um mil oitocentos e oitenta e seis A, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Décimo:* Wilson Francisco Uaniheque, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e dezanove mil duzentos e cinquenta e quatro H, emitido em vinte e quatro de Novembro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que tendo-lhe sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dois mil e sessenta quatro barra dois mil e seis de governador da Província de Nampula, constituem entre si uma associação denominada Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males abreviadamente designada por AJALCOM, com sede na cidade de Nampula, que regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, alterado pelo Decreto número três barra dois mil e dois, de vinte e sete de Março, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados a certidão negativa de denominação social passada pela Conservatória dos Registos de Nampula em oito de Junho de dois mil e seis, despacho número dois mil e sessenta e quatro barra dois mil e seis do governador da província de Nampula, de trinta e um de Julho de dois mil e seis.

Em voz alta e na simultânea presença de todos li esta escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar sujeito a publicação no *Boletim da República* e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar da data da publicação.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, natureza, fins e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Associação adopta a denominação de Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males abreviadamente AJALCOM.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo criar, manter delegações e operar em toda província de Nampula, por deliberação de três quartos dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A AJALCOM é criada por um tempo indeterminado, contando a data do seu reconhecimento pelas estruturas competentes nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Natureza

A AJALCOM é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa e patrimonial e independente de quaisquer forças políticas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Fins

A AJALCOM é uma associação sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivo geral

A AJALCOM, tem como objectivo fundamental, promover a luta contra os males na sociedade em geral e na camada juvenil em particular.

## ARTIGO SÉTIMO

### Objectivos específicos

A AJALCOM tem como objectivos específicos:

- a) Promover a participação dos jovens na realização de actividades que contribuam para a redução dos males que afectam a esta camada bem como a melhoria de condições de vida dos mesmos;
- b) Apoiar os jovens para uma boa educação e na exaltação da igualdade do género;
- c) Apoiar a formação e educação dos jovens que contribuam para a elevação do seu estatuto na sociedade;
- d) Educar os jovens através de campanhas de combate as doenças pandémicas e endémicas em especial HIV/SIDA, as DTS e outras;
- e) Promover o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e artísticas no seio da juventude;
- f) Realizar acções de protecção e valorização do meio ambiente;
- g) Apoiar pessoas vulneráveis na mitigação dos seus sofrimentos;
- h) Criar projectos com vista ao combate da pobreza absoluta na sociedade em geral e nos membros em particular.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO OITAVO

##### Admissão dos membros

Um) A admissão do membro é feita mediante preenchimento de uma ficha previamente elaborada pelo conselho de direcção.

Dois) A aceitação das candidaturas para membro é feita no período de trinta dias a contar da data da apresentação da candidatura, ouvido o conselho fiscal sobre o comportamento do candidato.

Três) Os novos membros passam a membros efectivos após a ratificação pela assembleia geral em sessão ordinária.

#### ARTIGO NONO

##### Categoria dos membros

Os membros da AJALCOM, distribuem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores: são todos os que contribuíram na criação da associação e presentes na assembleia geral constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todos os membros fundadores e não fundadores que realizam as suas actividades de uma forma continua e declaram aceitar o estatuto e o programa que contribuam com a sua

actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação visando a concretização dos seus objectivos;

- c) Membros honorários: esta categoria compreende as pessoas que pela sua acção e dedicação tenham contribuído de forma aceitável para a realização dos objectivos ou pela consolidação da associação ou tenham prestado serviços relevantes a esta e cujo o titulo lhes seja atribuído pela assembleia geral;
- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuam economicamente financeira ou patrimonial para o bom funcionamento da associação.

Os membros honorários e beneméritos participam em todas as sessões da assembleia geral desde que tenham sido convocadas, mas sem direito a voto.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Convocar a sessão da assembleia geral extraordinária desde que reúnam três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Participar nos trabalhos da assembleia geral submetendo propostas, contribuindo para resolução de questões inseridas na agenda de trabalhos;
- d) Votar nas deliberações da assembleia geral;
- e) Recorrer a assembleia geral sobre todas as decisões que não forem de acordo com os objectivos dos presentes estatutos;
- f) Inquietar-se por qualquer irregularidade junto aos órgãos competentes para o respeito das disposições estatutárias;
- g) Propor a resolução de conflitos que possam surgir por via pacífica.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela associação;
- b) Participar em todas as reuniões que forem convocados;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;

- d) Divulgar e cumprir os estatutos e programas da associação;
- e) Pagar as jóias e quotas mensais fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Perda de qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Com a prática de actos contrários aos interesses que possam afectar o bom nome desta;
- b) Aos que estando obrigados, recusem desempenhar qualquer cargo na associação salvo por motivos justificados previamente;
- c) Desvinculação voluntária da associação;
- d) Por falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- e) Por outras infracções puníveis pela lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO DECIMO TERCEIRO

**Infracções disciplinares**

Constituem infracções disciplinares:

O desrespeito pelos preceitos estatutários, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais, nomeadamente:

- a) A pratica de qualquer conduta que se reporte no artigo décimo segundo susceptível de levar a perda de qualidade de membro da AJALCOM;
- b) A violação dos deveres do associado, o desrespeito pelo património, a prática de actos que ponham em perigo o bom nome da mesma, a má aplicação dos fundos, o desrespeito pelos direitos dos outros associados, falta de assiduidade, uso abusivo de direitos e qualquer outra conduta omissiva prejudicial a associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Sanções**

Um) Às infracções disciplinares cabem as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida.

Dois) A sanção prevista na alínea c), carece da instauração de um processo disciplinar do membro infractor.

- a) O processo disciplinar constará de uma nota de culpa, a defesa do membro da decisão do conselho de direcção;
- b) Notificada a nota de culpa, deverá deduzir-se a sua defesa no prazo de vinte dias a contar da notificação, sob pena de se considerarem confessados os factos sobre os quais é imputado.

## CAPÍTULO V

**Das estruturas da associação**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos membros comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Dois) A mesa da assembleia geral é eleita por um período de três anos, podendo ser reeleita para mais um mandato não renovável, podendo o membro candidatar-se depois de três anos.

## ARTIGO DECIMO OITAVO

**Competências da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais : Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada a sessão.
- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanços de contas do exercício do Conselho de Direcção e verificar o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual.
- e) Aprovar e alterar os regulamentos;
- f) Fixar o valor de quotas e da jóia;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão, exclusão e readmissão dos membros da Associação;
- h) Atribuir qualidades aos membros honorários e beneméritos;
- i) Atribuir títulos dos órgãos sociais aos membros destacados em actividades relevantes;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação;

- k) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação que não estejam exclusivamente affectos a outro órgão social;

- l) Aprovar os símbolos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando for pedida por pelo menos por um quarto dos membros efectivos.

Três) Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, apenas tem assento os membros efectivos e fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral reúne na sede da associação, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Convocação da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral, são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado no jornal local, ou rádio local ou convocatória dirigidas aos membros, onde deve constar a data, hora, local e agenda dos trabalhos, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação achando-se presente, no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos metade dos membros e em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada a requerimento de um grupo de membros, a Assembleia geral, só pode ter lugar se estiver a maioria absoluta de três quarto dos membros subscritores no requerimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho de direcção**

Um) O conselho de direcção é o órgão de execução, gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de grupo de pelo menos cinco membros efectivos em gozo dos seus direitos.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção, é de três anos renováveis uma única vez.

Cinco) O Conselho de Direcção é composto para além dos membros eleitos, faz parte o Coordenador, nomeado pelo Presidente, mas sem direito a voto.

Seis) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação, e representa-a no plano interno e externo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o bom funcionamento da associação
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção.
- c) Participar na elaboração do plano anual de actividades bem como propor o orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral
- d) Distribuir tarefas aos membros da Direcção
- e) Nomear o coordenador nos termos estatutários;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal a tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- h) Preparar e submeter a aprovação da assembleia geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Requerer a convocação de sessões da assembleia geral extraordinária;
- j) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos da competência exclusiva e específica de outro órgão social;
- k) Nas suas actividades o conselho de direcção é assessorado pelo coordenador, cujas funções são especificadas no regulamento interno;
- l) Criar, organizar e superintender os serviços da associação;
- m) Submeter a assembleia geral propostas de admissão de novos membros, sua exclusão e a readmissão dos membros após o seu arrendimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências do primeiro vice-presidente

Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Apoiar o presidente nos trabalhos da Direcção da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competências do segundo vice-presidente

Compete ao segundo vice-presidente:

- a) Inteirar-se da situação financeira da associação;
- b) Assinar cheques juntamente com o presidente e coordenador;
- c) Desempenhar as funções de tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competência do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Realizar a gestão e administração permanente da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentais e as deliberações da Assembleia Geral em coordenação com o presidente da associação;
- c) Representar a associação em juízo dentro e fora dele e assinar contratos sob delegação do Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar e submeter o Conselho de Direcção o relatório, balanço e conta do exercício, bem como o plano de actividade e respectivos orçamentos anuais a ser submetido à Assembleia Geral.
- e) Dirigir as actividades da organização;
- f) Executar as deliberações da assembleia geral;
- g) Nomear os restantes membros do executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da associação e é composta por três membros sendo um presidente e dois vogais todos eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis para mais um mandato.

Dois) A eleição do conselho fiscal é feita por proposta da mesa da assembleia geral, ou de um grupo de pelo menos cinco associados efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a realização dos programas da associação bem como as deliberações da assembleia geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da associação, examinando as suas contas;
- b) Providenciar, para que os fundos sejam aplicados de acordo com os estatutos;

- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço de contas de exercício e planos de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo conselho de direcção e assembleia geral;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinária da assembleia geral, sempre que julgue necessário;
- e) Compete em particular ao presidente do conselho fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- f) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos recursos

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Património

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele doados, ou por qualquer outro título adquiridos ou alienado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de actividades da associação;
- c) Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Despesas

Constituem despesas da associação todos os encargos que ocorrem para o funcionamento desta e para o cumprimento dos objectivos da mesma.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Símbolos

São símbolos da associação:

- a) Um logo tipo de forma circular;
- b) Quatro setas indicando o movimento multilateral da Associação;
- c) Dois jovens erguendo bem alto as chamas de combate contra todos os males.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) A dissolução da associação é deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito mediante a provação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros associados, no uso legal dos seus direitos.

Dois) Pelos devidos da associação só responde o respectivo património social;

Três) A associação responsabiliza-se por todos os actos do seu conselho de direcção na realização do respectivo mandato estatutário, e nos casos em que a deliberação do conselho de direcção não tenha respeitado os estatutos e dela resultem prejuízos para a associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Parceria

A AJALCOM mantém parcerias com outras organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, na realização das suas actividades em prol das comunidades em geral e dos membros em particular.

AJALCOM poderá filiar-se aos fóruns que trabalham para mitigação do sofrimento da comunidade e dos mais necessitados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Casos omissos

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento interno, será regulado pela lei geral em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Agosto de dois mil e seis. — A Substituta da Notária, *Fárida Fernando*.

---

## Agri-Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o número 100022176 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agri – Sul, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agri-Sul, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Francisco Orlando Magumbwé, número quinhentos vinte e um, primeiro andar.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agro-pecuária, incluindo a prestação de serviços de consultoria, importação e exportação de bens relacionados com a referida actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Montas da Silveira;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Garry Wayne Thirkrttle.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social

subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder *inter vivos*, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, *mortis causa*, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;

- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

##### SECÇÃO II

##### Da administração da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois Administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não

sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A Administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Duração dos mandatos**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Actividades concorrentes**

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Violação do mandato**

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Balço e contas de resultado**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Da distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposições transitórias**

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade Paulo Jorge Montes da Silveira e Gary Wayne Thirkettle.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Engenheiros & Consultores,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de doze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trezentas e dezoito a folhas trezentas e vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António dos Santos Matos, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de Hélder Roberto Candieiro Cruz, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, esta cessão de quota foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação.

Que, o sócio António dos Santos Matos, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Pelo terceiro outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos ora exarados.

Pelo segundo outorgante foi dito que, para inteira validade desta escritura presta o seu consentimento à cedência aqui verificada, e que ele e Hélder Roberto Candieiro Cruz, são os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe.

Que em consequência da cessão, entrada de novo sócio são alterados o artigo quarto e os números três e quatro do artigo oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Silva Cruz;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Roberto Candieiro Cruz.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um).....  
Dois).....

Três) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele é exercida pelos sócios gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, que ficam desde já nomeados.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção, em separado, de qualquer um dos sócios gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

### Servi 3 — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura: admissão, aumento e alteração parcial do pacto social entre João Fernando de Carvalho, Jorge Manuel de Carvalho Medalha e Momad Ecbal Mohamedali Cassamo Alijuthabai.

E por eles foi dito:

Que o primeiro, e segundo outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Servi 3 — Prestação de Serviços, Limitada, constituída por escritura de cinco de Março de dois mil e quatro, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, alterada por outra de seis de Janeiro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco mil meticais dividido em duas quotas desiguais:

João Fernando de Carvalho Medalha, com uma quota de dois mil quinhentos e vinte e cinco meticais, correspondente a cinquenta vírgula cinco por cento do capital social; e Jorge Manuel de Carvalho Medalha com uma quota de valor nominal de dois mil quatrocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social:

Que de acordo com acta a vult da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

Aumentar o capital social de cinco mil meticais para vinte mil meticais, suprimento feito pelos sócios João Fernando de Carvalho Medalha e Jorge Fernando de Carvalho Medalha, que deu entrada na caixa social, e admissão do novo sócio Momad Ecbal Mahmedali Cassamali Juthabhai, alterando deste modo a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais

Uma quota de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Fernando de Carvalho Medalha;

Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel de Carvalho Medalha;

Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Ecbal Mohamedali Cassamali Juthabhai;

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta que qualquer um dos sócios, mediante condições da sua realização fixadas pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Julho de dois mil e sete. — O ajudante, *Ilegível*.

### Solução Informática, Limitada

No dia dez de Julho de dois mil e sete, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial de Quelimane, sita na travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Correia Gomes, primeiro andar direito perante mim Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* Silva Mário Dubalelane, soltero, maior, natural de Maquival, distrito de Nicoadala, residente em Maputo, acidentalmente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade número 110536250K, emitido no dia dezanove de Dezembro de dois mil e sete, pela Identificação civil de Maputo.

*Segundo.* Rango Pinto Jaime, solteiro, maior, natural de Lioma, distrito de Guruè, residente em Maputo, acidentalmente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade número 110233516J emitido no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, pela Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo senhor Silva Mário Dubalelane.

E por eles dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas limitada denominada por, Solução Informática, Limitada, com sede na cidade de Quelimane.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nas seguintes áreas:

- a) Comércio de consumíveis e equipamento de informática;
- b) Comércio de móveis e equipamento de escritório;
- c) Instalação e manutenção de sistemas de comunicação;
- d) Provedor de serviços e sistemas de comunicação;
- e) Outras actividades que forem deliberadas pela administração.

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra

representação social dentro do território nacional ou estrangeiro, depois de obtidas as respectivas autorizações pelas entidades competentes.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por duas quotas iguais, pertencente aos sócios atrás mencionados.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensa a leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem esta os seguintes documentos: Estatutos, certidão da denominação e fotocópia de bilhetes de identidades dos outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto ao seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir da data da presente escritura após que vão seguidamente comigo, assinar.

O Substituto do Notário, *Ilegível*.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação Solução Informática, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Avenida Samora Machel, número novecentos e quarenta e cinco, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu começo contar-se-á, para todos efeitos, a partir do dia um do mês de Agosto do ano dois mil e sete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nas seguintes áreas:

- a) Comércio de consumíveis e equipamento de informática;
- b) Comércio de móveis e equipamento de escritório;
- c) Instalação e manutenção de sistemas de informação e de segurança;
- d) Provedor de serviço e sistemas de comunicação;
- e) Outras actividades que forem deliberadas pela administração.



## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais dos sócios:

- a) Silva Mário Dubalelane;
- b) Rango Pinto Jaime.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Para assegurar a realização dos investimentos necessários ao início de actividade bem como de expansão, os sócios poderão realizar suprimentos, cujos montantes serão aprovados pela assembleia de sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão e divisão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é lhe reservado o direito de preferência na aquisição, devendo o sócio alienante comunicar a sociedade por meio de carta registada, fazendo referência o nome do adquirente, preço de aquisição e demais condições.

Parágrafo primeiro. A sociedade resolverá, dentro do prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, se quer ou não usar o seu direito de preferência.

Parágrafo segundo. Se dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a sociedade nada deliberar, entender-se-á que não deseja exercer o seu direito de preferência, podendo, neste caso, a quota ser livremente transaccionada à pessoa indicada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Reunião dos sócios**

A convocação para a reunião dos sócios será feita por carta registada, enviada aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios para efeitos de fiscalização da gerência efectuar-se-á com observância à legislação em vigor e pelo menos uma vez em cada ano civil.

Parágrafo segundo. Das reuniões dos sócios lavrar-se-ão as respectivas actas.

## ARTIGO OITAVO

**Nomeação do gerente e atribuições**

A administração da sociedade será efectuada por um dos sócios, o qual representará em juízo e fora dele, por todos actos da sociedade.

Parágrafo primeiro. O gerente não poderá obrigar a sociedade por fianças, abonações, letras de favor e por quaisquer actos ou documentos de interesse alheio à sociedade.

Parágrafo segundo. O gerente poderá delegar no todo ou parte dos poderes ao outro sócio ou pessoa estranha por procuração.

Parágrafo terceiro. Na primeira reunião dos sócios será nomeado o gerente e fixadas suas atribuições.

## ARTIGO NONO

**Ano social**

O ano social é o civil, findo o qual proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que serão distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano, depois de se deduzir a percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Dos lucros anuais, para além do fundo de reserva legal, serão retidos dez por cento para constituição de um fundo de reserva especial.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar ou adquirir a quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por manifesta vontade do sócio;
- b) Por falta de cumprimento de qualquer obrigação proveniente deste contrato;
- c) Praticando actos nocivos aos interesses da sociedade.

Parágrafo primeiro. O valor da amortização ou aquisição da quota será determinado pelo método de equivalência patrimonial ou preço de mercado, havendo descondância determinar-se-á a média dos dois.

Parágrafo segundo. A amortização ou aquisição considerar-se-á efectuada logo que esteja consignada em depósito a respectiva importância.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Para todo omissos observar-se-á as disposições previstas na lei aplicável às sociedades comerciais.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível.*

**Lacerdónia Wilderness Trails And Safaris, Limitada**

No dia dezoito de Abril do ano dois mil e cinco, nesta cidade e na Conservatória dos Registos do Dondo, perante mim Luís Banguê Jocene, ajudante D principal e substituto do conservador da referida conservatória, com funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* José Maria Pereira Martins, casado, com Carmen Dolares Cristo Ferreira dos Santos, em regime de separação de bens, natural de Portugal, portador do documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número 01065<sup>a</sup>, emitido em um de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

*Segundo.* Rosália Lima Timbe, solteira, maior, natural de Maimelane – Vilankulos, portador do Bilhete de Identidade número 070083850K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em onze de Julho de dois mil e um, ambos residentes na cidade da Beira. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos acima mencionados.

E por eles, foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lacerdónia Wilderness Trails Safaris, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios, poderá a sede social ser transferida ou a sociedade abrir e manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

Tem por objecto o exercício das actividades ligadas ao turismo nomeadamente turismo cinegético, safaris de caça e de laser e demais outras relacionadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outras, comercial ou Industrial, depois de obter autorizações que forem exigidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos milhões de meticais, dividido em duas quotas uma de trezentos e sessenta milhões para o sócio José Maria Pereira Martins e outra de quarenta milhões de meticais, para a sócia Rosália Lima Timbe.

## ARTIGO QUARTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas poderão os sócios fazerem à sociedade os suplementos de que carecer nas condições a serem estabelecidas.

## ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas, título oneroso ou gratuito será livre entre sócios mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência. Caso este não desejar o uso do seu direito, o cedente poderá alienar livremente a sua quota a quem e como entender.

## ARTIGO SEXTO

Na falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota poderá a sociedade amortizar a outra, com a anuência do seu titular nos termos a serem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio, José Maria Pereira Martins, desde já nomeado gerente.

## ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos sócios ou de quem for encarregue actos de mero expediente.

## ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto agendado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo um. O balanço anual será dado com data de trinta e um Dezembro.

Parágrafo dois. Os lucros a apurar depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo três. As deliberações serão tomadas por consenso unânime e, havendo opiniões opostas inconciliáveis, será válida a do sócio com maior quota.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei e, caso será liquidadas nas condições que forem definidas em assembleia geral ser convocada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissio será regulado pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais existentes e aplicáveis na república de Moçambique. Foi-me apresentada e arquivo a certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, aos vinte e sete de Abril do ano dois mil e cinco. E os outorgantes foram divertidos de que devem registar este acto no prazo de noventa dias na competente conservatória. Fiz a leitura e a explicação do seu conteúdo em voz na presença de ambos.

Está conforme.

Dondo, dezanove de Maio de dois mil e cinco.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

---

**Cilix Software, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e por consequência foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é o equivalente em meticais a quinhentos dólares americanos, na data da constituição correspondente a onze mil novecentos e setenta e quatro meticais e sessenta e dois centavos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e pertencente ao sócio único João Leopoldo de Menezes Neto.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

---

**ABC — Serviços e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho do ano dois mil

e sete, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade ABC Serviços e Filhos, Limitada, na qual os sócios alteram a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como o objecto social o seguinte:

- a) A prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial, consultoria, assessoria, tramitação do expediente diverso junto de instituições oficiais aduaneiras e bancárias, serviço de protocolo, secretária, dactilografia, reprografia, serviços de fotocópias, apoio logístico a homens de negócios, apoio a importadores e exportadores;
- b) Pedidos de emissão de visto de entrada, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres, pedidos de entrevista, apoio logístico a turistas, promoção de excursões, aluguer de residências, transportes e actividades e afins.

Dois) Avaliação patrimonial de bens imóveis, móveis, maquinarias pesadas, ligeiras, industrial, comercial eléctricas e electrónicas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e de prestação de serviços conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização de quem de direito.

Quatro) A sociedade para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Julho de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

---

---

**Sociedade Business Star Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho do ano dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e cinco verso a folhas quarenta e sete do livro de notas para

escrituras diversas número C traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Business Star Comercial, Limitada, na qual o sócio Ould Ahmed Ziyad Salam divide a sua quota de duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, equivalente a reserva para si e uma quota no valor de sessenta meticais, equivalente a quarenta por cento que cede ao sócio Mahamed Lemine Ould Ahmed, com os correspondentes direitos e obrigações e como consequência alteram a redacção do artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, intergralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Lemine Ould Ahmed e uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ould Ziyad Ahmed Salem.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Julho de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

## Zahir Khan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quatro, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária licenciada em Direito, Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abeeda Culssum Acbar Alimamode e Zahir Gulamo Mohamed Rassul Khan, que será redigida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Zahir Khan, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Malhangalene, número noventa e cinco barra noventa e sete, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em

qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio geral, venda por grosso e a retalho, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez milhões de meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento e distribuídas pelos seguintes sócios, Zahir Khan Gulamo Mohamed Rassul Khan e Abeeda Culssum Acbar Alimamode.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que

lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

##### ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da empresa, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;

b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das suas quotas dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução da sociedade e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

**Santuário, Vinte e Quatro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quarto de Julho de dois mil e quarto, lavrada de folhas sete a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e dois traço D, perante Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do Quarto Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial onde Sarel Johannes Coetzer dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais que cede a Patricia Lynne Evans e outra de setecentos e cinquenta mil meticais que cede a Nilostar Eigheten (PTY), Limited, e altera-se por consequência as redacções dos artigos terceiro e sexto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passam a ser as seguintes:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, e encontra-se dividido em duas quotas,

sendo uma de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente a socia Nilostar Eigheten (PTY), Limited, e outra de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a social Patricia Lynne Evans, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Patricia Lynne Evans, que desde já fica nomeada gerente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Kodak Digital Image Centre, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e um, exarada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador em exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e por consequência foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é fixado em quinze milhões de meticais, representados por duas quotas integralmente subscrito pelos sócios da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de dez milhões e quinhentos mil meticais, subscrita pelo sócio Yang Maolin;

b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, subscrita pelo sócio Wang Dexir.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Quickdesigner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100021080 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quickdesigner, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e cinco do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Eduarda Arcélia Queixa, de trinta e dois anos de idade, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro dos Pescadores, cidade de Maputo.

*Segundo.* Pedro Boane, de quarenta e um anos de idade, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Quickdesigner, Lda e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel kankhomba, número mil quatrocentos e quarenta e dois, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção de artigos publicitários e de propaganda, sites;
- b) Elaboração de convites para casamentos, cerimónias oficiais, festas;
- c) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- d) Venda de artigos e materiais para publicidade;
- e) Realização de outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito é de cinquenta mil meticais. O capital é subdividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, pelos sócios Eduarda Arcélia Queixa e Pedro Boane, realizado parcialmente em vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

A sociedade poderá admitir novos sócios a sociedade, caso se mostre necessário para o prosseguimento do objecto da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eduarda Arcélia Queixa como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes, para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois sócios gerentes.
- b) Obriga-se a uma assinatura em casos de pedido de extractos, saldos, levantamento de cheques.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou espécie de actos.

## ARTIGO NONO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegivel*.

---

## Odissea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por redacção constante da deliberação de oito de Junho do ano em curso da assembleia geral da sociedade Odissea, Limitada reunida em sessão extraordinária a sócia Helena da Cunha Mansinho cedeu a sua quota no valor de cento e catorze mil e duzentos e setenta e um meticais e setenta e dois centavos pelo seu valor nominal com todos os direitos e obrigações inerentes a favor da senhora Juleca Abdul Rasac, que entra desde já para a sociedade como nova sócia, e deste modo se aparta da sociedade, nada mais tem a haver dela.

A cessionária Juleca Abdul Rasac aceita aquela quota nos termos ora exarados.

Os sócios aprovaram a nomeação do sócio Mohamed Nahim Momed Hussein para o cargo de sócio gerente.

Em consequência da cessão de quota e nomeação do sócio, gerente são alterados os artigos quinto e décimo do pacto social, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e três meticais e quarenta e quatro centavos, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e catorze mil e duzentos e setenta e um meticais e setenta e dois centavos, pertencente ao sócio Mohamed Nahim Momed Hussein;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e catorze mil e duzentos e setenta e um meticais e setenta e dois centavos, pertencente à sócia Juleca Abdul Rasac.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohamed Nahim Momed Hussein que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo este nomear um representante se o entender desde que para tal seja conferida por procuração exarada por instrumento.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### TRANSAUTO — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100022346 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TRANSAUTO – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Sérgio Paulo Costa da Silva, solteiro, maior, de idade, natural de Mbabane e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade número 110209266M, emitido aos seis de Junho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma

sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TRANSAUTO – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de transportes de carga e passageiros, inter-urbano e inter-provincial assim como internacional, turismo, residencial e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma uma única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrita pelo socio Sérgio Paulo Costa da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência

#### ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sérgio Paulo Costa da Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus hedeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Broadtec Moçambique Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e três a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e sessenta um traço D do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante, Carolina Vitória Manganhela, notária do registo cartório foi constituída entre Beijing Broatec Investment Co. LTD e Huaguo LI, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Broadtec Moçambique Minas, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal :

- a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira.
- b) Importação e exportação de materiais e equipamento objecto de sua actividade.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Beijing Broadtec Investment Co.LTD e,
- b) Outra quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Huaguo Li.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentado ou diminuído o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos á gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução da sociedade e disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se desolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e sete. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## A &amp; I Enterprises Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, onde Antony John Geldard e Lee Daren Taman cedem a totalidade das suas quotas ao Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves e Angelina Graça Dias das Neves e por consequência é alterada a redacção do artigo quarto passando a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves, com treze milhões e duzentos mil metcais, equivalente a sessenta e seis por cento do capital social;

- b) Angelina Graça Dias das Neves, com seis milhões e oitocentos mil metcais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e sete. —  
A Ajudante, *Isabel Chirime*.

## Imofauna Projecto de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três traço A do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje técnico superior de registos e Notariado N2, de harmonia com a deliberação dos sócios procedeu-se na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imofauna Projecto de Desenvolvimento, Limitada, a cessão de quotas, entrada de uma nova sócia e alteração parcial do pacto social e por consequência alterou-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil metcais, dividido em cinco quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Hendrik Johannes Coetzee, trinta por cento;
- b) Stephanus Jan Hendrik Coetzee, trinta por cento;
- c) Henrique Amone Massango, vinte por cento;
- d) Stephanus Jan Hendrik Coetzee, doze por cento;
- e) Fernando Maria Timane, cinco por cento; e
- f) Alzira Opane, três por cento.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, seis de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.